

CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO ANFIP NACIONAL/CE Nº 009 – 2025

Assunto: Aprova a proposta de Regimento Interno da XXX Convenção Nacional Ordinária (XXX CNO).

O Conselho Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto;

CONSIDERANDO os trabalhos que serão desenvolvidos para a realização da XXX Convenção Nacional Ordinária (XXX CNO), que ocorrerá no período de 24 a 27 de setembro de 2025, em Brasília (DF), conforme previsto no art. 17 do Estatuto;

CONSIDERANDO o art. 31, IX, "a" do Estatuto, que trata da necessidade de deliberação e aprovação da Proposta de Regimento Interno da Convenção Nacional, por decisão da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Executivo;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Executivo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma da redação anexa, a proposta de Regimento Interno da XXX Convenção Nacional Ordinária (XXX CNO);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e revoga as disposições contrárias.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente do Conselho Executivo

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I DA OBSERVÂNCIA AO ESTATUTO | 3 |
| CAPÍTULO I..... | 4 |
| DA OBSERVÂNCIA AO ESTATUTO | 4 |
| CAPÍTULO II | 4 |
| DA DISTRIBUIÇÃO DE CREDENCIAIS AOS CONVENCIONAIS | 4 |
| CAPÍTULO III | 5 |
| DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DAS CONVENÇÕES NACIONAIS | 5 |
| CAPÍTULO IV..... | 5 |
| DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA..... | 5 |
| CAPÍTULO V..... | 6 |
| DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E DOS SEUS..... | 6 |
| RESPECTIVOS INTEGRANTES | 6 |
| CAPÍTULO VI..... | 8 |
| DOS INTEGRANTES, PARTICIPANTES E DAS ACUMULAÇÕES NAS | 8 |
| COMISSÕES DE ESTUDOS | 8 |
| CAPÍTULO VII..... | 9 |
| DAS ATRIBUIÇÕES, DOS PARECERES E DOS RELATÓRIOS DAS | 9 |
| COMISSÕES E SUBCOMISSÕES | 9 |
| CAPÍTULO VIII | 10 |
| DA DIVISÃO DOS TRABALHOS E DAS VOTAÇÕES NAS SESSÕES PLENÁRIAS | 10 |
| CAPÍTULO IX..... | 10 |
| DA APRESENTAÇÃO E DO OBJETO DOS REQUERIMENTOS E DAS MOÇÕES | 10 |
| CAPÍTULO X..... | 11 |
| DO ORDENAMENTO DOS DEBATES E DOS PEDIDOS DE DESTAQUES | 11 |
| CAPÍTULO XI..... | 12 |
| DA ORDEM DE INSCRIÇÃO PARA FALAR "CONTRA" E "A FAVOR" | 12 |
| CAPÍTULO XII..... | 13 |
| DO TEMPO DESTINADO AOS DEBATES..... | 13 |
| CAPÍTULO XIII | 13 |
| DOS APARTES, DAS QUESTÕES DE ORDEM E DA PALAVRA PELA ORDEM | 13 |
| CAPÍTULO XIV..... | 14 |
| DO QUÓRUM PARA VOTAÇÕES..... | 14 |
| CAPÍTULO XV | 14 |
| DAS INSCRIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES | 14 |
| CAPÍTULO XVI..... | 15 |

| | |
|---|----|
| DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO | 15 |
| “A FAVOR” – “CONTRA” – “ABSTENÇÃO” – “EM BRANCO” | 15 |
| CAPÍTULO XVII..... | 17 |
| DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS AOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL..... | 17 |
| CAPÍTULO XVIII..... | 17 |
| DO ORADOR REPRESENTANTE DOS CONVENCIONAIS À SESSÃO..... | 17 |
| SOLENE DE ENCERRAMENTO..... | 17 |
| CAPÍTULO XIX..... | 17 |
| DOS INTEGRANTES DA MESA DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO | 17 |
| CAPÍTULO XX..... | 18 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 18 |

CAPÍTULO I

DA OBSERVÂNCIA AO ESTATUTO

Art. 1º Observadas as determinações constantes dos artigos 4º, 5º, 14, 15, 16, 17, 19 do Estatuto Social (*), a XXX Convenção Nacional Ordinária (XXX CNO) se realizará no período de 24 a 27 de setembro de 2025, em Brasília-DF.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE CREDENCIAIS AOS CONVENCIONAIS

Art. 2º No credenciamento, serão entregues, mediante recibo, as credenciais dos convencionais votantes, juntamente com os documentos relativos às Teses, Propostas de Reforma Estatutária, e demais documentos.

§ 1º Cada Estado distribuirá os seus convencionais votantes e participantes entre as três Comissões de Estudos, devendo as mesmas serem integradas, aproximadamente, por:

- a)** Comissão de Reforma e/ou Alteração Estatutária, até 40% (quarenta por cento) dos seus convencionais;
- b)** Comissão de Interesse Público e da Classe, até 40% (quarenta por cento) dos seus convencionais;
- c)** Comissão de Propostas de Diretrizes, Moções e Prestação de Contas, até 20% (vinte por cento) dos seus convencionais.

§ 2º Poderão ser indicados, no máximo, 3 (três) convencionais votantes para uma mesma Comissão quando o total de integrantes votantes do Estado for igual a 7 (sete).

§ 3º Haverá 4 (quatro) tipos de credencial concedida aos convencionais:

- I -** AZUL - para o convencional votante;
- II -** AMARELA - para o convencional participante;
- III -** BRANCA - para representantes de entidades, acompanhantes e convidados;
- IV -** VERMELHA - para expositores e equipe de apoio.

§ 4º O associado que não tiver formalizado sua inscrição antecipadamente, poderá se inscrever diretamente na Secretaria da Convenção, após a verificação da sua condição como associado efetivo, quite com seus deveres associativos.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DAS CONVENÇÕES NACIONAIS

Art. 3º A Programação (Anexo I) inclui a reunião preparatória, de responsabilidade do Conselho Executivo, destinada a:

- I - Apresentação dos Relatórios dos Conselhos da ANFIP Nacional;
- II - Dar conhecimento aos convencionais votantes das matérias recebidas e que serão submetidas à Convenção Nacional;
- III - Distribuição dos convencionais votantes entre as 3 (três) Comissões de Estudo;
- IV - Deliberação sobre o Regimento Interno da XXX Convenção Nacional Ordinária; e
- V - Comunicados gerais sobre a programação e horários a serem observados.

Art. 4º A instalação oficial da Convenção Nacional ocorrerá em horário e local constante da programação, com registro em ata de responsabilidade da Vice-Presidência de Administração.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Conselhos de Representantes e Fiscal comporão a Mesa das sessões solenes de abertura e de encerramento da Convenção Nacional.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º O Presidente da sessão de instalação concederá a palavra para a indicação dos associados para concorrerem às eleições dos integrantes que comporão a Mesa Diretora da Convenção a ser composta de:

- I - um Coordenador-Geral;
- II - um Relator-Geral;
- III - um Secretário-Geral;
- IV - um Secretário de Atas;
- V - um Secretário de Relações Públicas; e
- VI - um Secretário de Divulgação.

§ 1º Somente poderão concorrer à Mesa Diretora os associados efetivos e quites com seus deveres associativos, não ocupantes de cargo, função ou mandato nos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo.

§ 2º Os eleitos devem permanecer à disposição da CNO durante todo o seu período de realização.

Art. 6º No caso de indicação de apenas um nome para determinado cargo, este será submetido a votação simbólica.

Art. 7º Havendo indicação de dois ou mais nomes para determinado cargo, proceder-se-á à eleição pelo sistema eletrônico de votação ou, na impossibilidade, pelo voto nominal, na sequência das bancadas.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada votação.

Art. 8º Encerrada a votação, o Presidente da sessão de instalação proclamará os eleitos, convocando-os a assumirem seus cargos, de imediato, transmitindo a Presidência da Mesa ao Coordenador-Geral.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E DOS SEUS RESPECTIVOS INTEGRANTES

Art. 9º A Mesa Diretora dirigirá todos os trabalhos da CNO, presidindo as sessões plenárias e a solene de encerramento, além das seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o presente RI, a Programação (Anexo I) da XXX CNO e os demais atos dos Conselhos da Entidade e as decisões do plenário aprovadas de acordo com as normas referidas;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento da CNO até o seu final;

III - exercer as atividades próprias e regimentais da CNO, durante o período de sua realização;

IV - constituir e dar posse à Comissão Eleitoral Nacional (CEN), com 3 (três) integrantes titulares e três suplentes eleitos pelo plenário, logo após a posse da Mesa Coordenadora;

V - receber as inscrições das candidaturas aos Conselhos Executivo e Fiscal e as impugnações; e

VI - homologar ou a rejeitar os pedidos de inscrição das chapas e dos candidatos individuais.

§ 1º Ao Coordenador-Geral compete:

- I - presidir as sessões plenárias e coordenar os trabalhos da CNO;
- II - conceder a palavra e cassá-la quando o orador estiver abordando matéria diferente daquela da discussão em pauta ou utilizando termos impróprios ou inadequados à cordialidade e à respeitabilidade dos debates, a critério da Mesa Diretora;
- III - cassar o aparte concedido pelo orador, quando o aparteante incorrer nas mesmas circunstâncias do inciso anterior;
- IV - proceder às votações, às apurações de votos e proclamar os resultados; e
- V - resolver as “questões de ordem” e os casos omissos deste RI.

§ 2º Ao Relator-Geral compete:

- I - abrir, instalar e proceder às eleições do Coordenador e Relator da Comissão de Reforma e/ou Alteração Estatutária;
- II - proclamar os resultados e empossar os eleitos;
- III - fazer-lhes a entrega das propostas de reforma e/ou alteração estatutária recebidas, para discussão e votação; e
- IV - relatar de forma sintética e fazer a leitura, na sessão solene de encerramento, dos trabalhos desenvolvidos na CNO.

§ 3º Ao Secretário-Geral compete:

- I - abrir, instalar e proceder às eleições do Coordenador e do Relator da Comissão de Interesse Público e de Classe;
- II - proclamar os resultados e empossar os eleitos;
- III - entregar à Comissão as Teses recebidas para discussão e votação; e
- IV - secretariar todas as reuniões plenárias da CNO, coordenando a lista de oradores inscritos para falar e auxiliando o Coordenador-Geral ou seu substituto na presidência dos trabalhos da Mesa Diretora.

§ 4º Ao Secretário de Atas compete:

- I - abrir, instalar e proceder a eleição do Coordenador e Relator da Comissão de Análise de Propostas de Diretrizes, Moções e Prestações de Contas;

II - entregar a Comissão as Propostas de Diretrizes, Moções e Prestação de Contas para discussão e votação; e

III - anotar e lavrar as atas de todas as reuniões plenárias da CNO devendo entregá-las até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

§ 5º Ao Secretário de Relações Públicas compete exercer suas funções, juntamente com as da Vice-Presidência de Relações Públicas e Interassociativas, com o objetivo de recepcionar as autoridades e convidados, orientá-los e encaminhá-los ao plenário, mantendo a coordenação da área.

§ 6º Ao Secretário de Divulgação compete exercer suas funções, coordenadas com as da Vice-Presidência de Comunicação Social, com o objetivo de oferecer condições à imprensa na cobertura das atividades da CNO.

§ 7º Os integrantes da Mesa Diretora serão substituídos entre si na ordem estabelecida no art. 5º, I a VI deste RI.

CAPÍTULO VI

DOS INTEGRANTES, PARTICIPANTES E DAS ACUMULAÇÕES NAS COMISSÕES DE ESTUDOS

Art. 10. Em cada Comissão de Estudo poderão ser inscritos:

I - no máximo, 3 (três) convencionais votantes e outros 2 (dois) participantes, por Estado;

II - até 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Executivo, conforme for por este indicado;

III - 1 (um) integrante do Conselho Fiscal, conforme for por este indicado.

§ 1º O mesmo associado não poderá ser inscrito nas 2 (duas) Comissões de Estudos previstas no parágrafo seguinte, devendo optar por apenas 1 (uma) delas, sendo-lhe permitido, nos casos em que for autor de trabalho, defendê-lo naquela em que o assunto estiver em discussão e votação.

§ 2º Os convencionais votantes e participantes exercerão suas atividades nas comissões de:

a) Reforma e/ou Alteração Estatutária;

b) Interesse Público e da Classe; e

c) Análise de Propostas de Diretrizes, Moções e Prestação de Contas.

§ 3º As Comissões de Estudos decidirão pelo voto dos convencionais votantes, conclusivamente, pela aprovação no todo, ou em parte, ou pela rejeição total, das matérias que lhes forem submetidas, emitindo os pareceres individuais por Tese ou Proposta, que serão agrupados em Relatórios.

§ 4º Nos casos de aprovação em parte, o Parecer deverá indicar com clareza e precisão os pontos que aprovam e os que rejeitam.

§ 5º As matérias não aprovadas na forma deste RI ou do Estatuto por não atingirem o quórum mínimo exigido serão consideradas como rejeitadas.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS PARECERES E DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

Art. 11. Os Coordenadores, Relatores, Subcoordenadores e Sub-Relatores das Comissões de Estudos terão as mesmas competências, no que lhes forem cabíveis no âmbito de cada Comissão.

§ 1º Os Relatórios agruparão os Pareceres individuais por Tese, Proposta ou Prestação de Contas, propostas de diretrizes, moções e demais documentos e serão divididos em três partes separadas, a saber:

- a) os Relatórios com Pareceres pela aprovação total;
- b) os Relatórios com Pareceres pela aprovação parcial indicando detalhadamente os itens que foram aprovados e os que foram rejeitados; e
- c) os Relatórios com Pareceres pela rejeição total.

§ 2º Não haverá Parecer pela rejeição parcial, considerando-se sempre que a parte aproveitável da Tese, Proposta ou Prestação de Contas, propostas de diretrizes, moções e demais documentos equivale à aprovação parcial.

Art. 12. A Comissão de Estudos de Interesse Público e da Classe e a de Análise de Propostas, Diretrizes, Moções e Prestação de Contas (art. 10, § 2º, "b" e "c", deste RI), poderão ser desmembradas em Subcomissões, por temas específicos de Teses, Propostas de Diretrizes, Moções e Prestação de Contas apresentadas, sendo eleitos, para cada Subcomissão, um Sub-Coordenador e um Sub-Relator.

Parágrafo único. A fim de manter a unidade e a harmonia do texto do Estatuto, a Comissão de Reforma e/ou Alteração Estatutária não poderá ser desmembrada em Subcomissões nem discutir e votar propostas de emendas que contrariem este RI.

CAPÍTULO VIII

DA DIVISÃO DOS TRABALHOS E DAS VOTAÇÕES NAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 13. As sessões plenárias obedecerão à ordem dos assuntos previstos na **Programação (Anexo I)** e serão presididas pelo Coordenador-Geral ou seu substituto e assessoradas pelo Secretário-Geral, Relator-Geral e Secretário de Atas, Coordenador e Relator da Comissão de Estudo ou Especial a que corresponda o assunto da "Ordem do Dia" da sessão.

§ 1º O plenário votará os Pareceres das Comissões de Estudos (art. 2º, § 1º, deste RI), desde que os assuntos tenham perfeita correlação com os temas das mesmas, sejam compatíveis com o Estatuto, com este RI, e com os Regulamentos de Teses e de Propostas e/ou Alterações Estatutárias.

§ 2º Cada sessão plenária será dividida em 4 (quatro) horários, a saber:

- I - EXPEDIENTE: destinado à leitura de expedientes e comunicações;
- II - REQUERIMENTOS E MOÇÕES: apresentados, por escrito, de forma legível e clara e destinados à discussão e votação de expedientes que independam de apreciação pelas Comissões de Estudos, atendidas as finalidades estabelecidas no artigo seguinte;
- III - ORDEM DO DIA: destinado à leitura, debates e votação dos Pareceres das Comissões de Estudos, conforme constar da **Programação (Anexo I)**; e
- IV - COMUNICAÇÕES PESSOAIS: concedidas mediante Requerimento, destinadas à livre comunicação dos convencionais, por três minutos, sem direito a apartes, debates ou votações.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO E DO OBJETO DOS REQUERIMENTOS E DAS MOÇÕES

Art. 14. Os **REQUERIMENTOS** e as **MOÇÕES** serão apresentados sempre por escrito, de forma legível e clara, em apenas uma via, à Mesa Diretora, versando sobre assuntos previstos nos §§ 2º e 3º, deste artigo, para apreciação e votação no Horário de Requerimentos e Moções.

§ 1º Os Requerimentos e as Moções deverão ser entregues à Mesa Diretora até o horário de início de cada sessão plenária e, quando apresentados fora desse horário, serão levados à discussão e votação na sessão plenária seguinte.

§ 2º Os Requerimentos são destinados unicamente à:

- a) inversão da pauta de assuntos incluídos na Ordem do Dia;

- b) inscrição de orador para a sessão de encerramento;
- c) preferência para votação de matéria em discussão; e
- d) inscrição para falar nas Comunicações Pessoais.

§ 3º As Moções são destinadas às manifestações dos convencionais quanto à organização, funcionamento, atividades e fatos incidentes ocorridos ou conhecidos a serem atendidos e/ou executados durante a realização da Convenção, não podendo objetivar providências ou ações futuras da entidade.

§ 4º A Mesa Diretora considerará prejudicado o Requerimento ou a Moção que pretender suscitar assunto distinto dos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

CAPÍTULO X

DO ORDENAMENTO DOS DEBATES E DOS PEDIDOS DE DESTAQUES

Art. 15. A Mesa Diretora colocará em discussão e em votação os Pareceres de cada Comissão, procedendo na forma deste artigo:

I - concederá a palavra, em primeiro lugar, ao Relator de cada Comissão para efetuar a leitura, separadamente, dos seus Relatórios, na seguinte ordem:

- a) pela aprovação total;
- b) pela aprovação parcial com a indicação detalhada dos itens aprovados e dos que foram rejeitados; e
- c) pela rejeição total;

II - permitirá, no tempo de 3 (três) minutos, antes de iniciar a votação, a apresentação, pelos convencionais ou pelo(s) autor(es) do trabalho em discussão, do pedido de destaque para votação em separado; e

III - anunciará ao plenário os procedimentos de discussão e de votação da matéria em debate.

§ 1º O destaque para votação em separado sobre a matéria que estiver em votação poderá ser pedido por:

- a) convencional;
- b) autor, se individual o trabalho; e
- c) um dos autores, se coletivo o trabalho.

§ 2º O pedido de destaque para votação em separado será:

I - apresentado no prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo, logo após a leitura do Relatório e antes do início da sua votação; e

II - discutido e submetido à votação um a um, no prazo do inciso II deste artigo.

§ 3º Aprovado o destaque de certo termo, expressão, texto ou dispositivo citado, este será votado após a votação da matéria da qual decorreu o destaque, sendo prejudicado o destaque em caso de rejeição da matéria principal submetida à deliberação.

§ 4º O destaque será considerado aprovado se alcançar o mesmo quórum exigido para a matéria que o originou.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DE INSCRIÇÃO PARA FALAR "CONTRA" E "A FAVOR"

Art. 16. Os convencionais poderão se inscrever para debater o assunto que estiver em discussão mediante a apresentação do respectivo cartão de identificação à Mesa Diretora da Convenção, com a prévia indicação de que vai falar "a favor" ou "contra".

§ 1º O prazo para inscrever-se perante a Mesa Diretora será de até 3 (três) minutos após o anúncio do assunto que estiver em discussão.

§ 2º A Mesa Diretora deverá comunicar ao plenário o quantitativo de oradores inscritos para falar sobre a matéria em debate, até o máximo de 3 (três) "contra" e 3 (três) "a favor", respeitando sempre a igualdade do número de debatedores para cada situação.

§ 3º O Coordenador da Mesa Diretora da Convenção dará a palavra, alternadamente, (contra/a favor) aos oradores inscritos pelo prazo de até 3 (três) minutos.

§ 4º O debate das propostas qualquer que seja o número de oradores, terá início obedecida a seguinte ordem:

- a)** o autor ou um representante dos autores para fazer a defesa da proposta apresentada por cinco minutos;
- b)** um orador inscrito para falar "contra" a defesa da proposta apresentada na forma do item anterior; e
- c)** os demais inscritos pela ordem de inscrição, com o primeiro inscrito para falar "contra" a proposta apresentada.

§ 5º Não havendo orador inscrito para falar “contra” a matéria em discussão, não será permitida a inscrição para falar “a favor”, sendo encerrado o debate, passando-se, imediatamente, à votação da matéria.

§ 6º O Coordenador-Geral poderá cassar a palavra do orador ou do aparteante que a pedir para falar a favor ou contra e, no decorrer dos debates ou da exposição, desviar-se do objetivo ou defender posição não correspondente àquela para a qual se inscreveu.

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DESTINADO AOS DEBATES

Art. 17. O tempo destinado à discussão de cada assunto em debate será de:

- a)** 5 (cinco) minutos (sem prorrogação) ao autor do trabalho, ou a 1 (um) representante do grupo, para a defesa deste e de igual tempo para o orador que falará contra a defesa da proposta na forma permitida pela letra “b”, do § 4º, do artigo anterior;
- b)** 3 (três) minutos (sem prorrogação) aos demais oradores inscritos, os quais deverão se pronunciar de maneira alternativa, no sentido de que ocorra sempre um orador “contra” e um “a favor”; e
- c)** o tempo necessário ao Relator para leitura específica do Relatório a que se refere a matéria em discussão.

Art. 18. A Mesa Diretora da CNO poderá fixar, de ofício ou mediante requerimento aprovado pelo plenário, tempo especial fora dos limites previstos no artigo anterior, para debater determinados assuntos ou ouvir expositores ou oradores que forem nominalmente indicados.

CAPÍTULO XIII

DOS APARTES, DAS QUESTÕES DE ORDEM E DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 19. Os apartes concedidos pelo orador serão sempre computados na contagem do tempo de que este dispuser.

Art. 20. As questões de ordem só poderão ser solicitadas para questionar a Mesa sobre a interpretação de dispositivo expresso neste RI ou no Estatuto, sendo obrigatória a citação do artigo em que se fundamenta o pedido.

§ 1º O Coordenador-Geral decidirá soberanamente as questões de ordem, sendo vedada a sua discussão ou votação em plenário.

§ 2º A Mesa Diretora só permitirá as intervenções do tipo “pela ordem” para:

- I - atender a ordem de inscrição do orador para falar; e

II - esclarecer as dúvidas levantadas sobre o processo de votação.

§ 3º Não será admitida a solicitação “pela ordem” para efetuar a arguição ou o questionamento de matéria quanto ao seu mérito.

CAPÍTULO XIV **DO QUÓRUM PARA VOTAÇÕES**

Art. 21. A CNO deliberará nas Comissões e no plenário pelo voto dos convencionais votantes, sobre a aprovação total ou parcial, ou rejeição total, da matéria que lhe for submetida, observados os seguintes quóruns:

I - maioria absoluta de seus integrantes, compreendida esta como mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos convencionais votantes, presentes ou não no plenário, para a Proposta de Regimento Interno da CNO;

II - 3/5 (três quintos) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, presentes ou não, no plenário ou nas comissões, para decidir sobre as propostas de reformas ou alterações deste Estatuto; e

III - integrantes – maioria simples dos convencionais votantes nos demais casos, desde que presente, no plenário, a maioria absoluta do total dos convencionais com direito a voto.

CAPÍTULO XV **DAS INSCRIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES**

Art. 22. Lidos os Relatórios pela ordem prevista no art. 11, § 1º, “a”, “b” e “c”, deste RI, cada Parecer Individual será submetido à discussão e à votação do plenário para fins de deliberação sobre suas conclusões, atendendo a seguinte ordem de votação:

I - se o Parecer for pela aprovação da Tese ou da Proposta, a PRESTAÇÃO DE CONTAS, propostas de diretrizes, moções e demais documentos, (art. 17, § 8º, do Estatuto):

a) aprovado o Parecer, ficará automaticamente aprovada a matéria; e

b) rejeitado o Parecer, ficará automaticamente rejeitada a matéria;

II - se o Parecer for pela rejeição da matéria:

a) aprovado o Parecer, ficará automaticamente rejeitada a matéria; e

b) rejeitado o Parecer, ficará automaticamente aprovada a matéria;

§ 1º O Parecer em debate observará a ordem destinada às manifestações.

§ 2º Cabe à decisão do Coordenador-Geral de ofício ou do plenário, quando se tratar de requerimento específico para aumentar o quantitativo de debatedores, sempre respeitada a paridade de "contra" e "a favor".

§ 3º Não havendo oradores inscritos para falar "contra" a matéria em discussão não será dada a palavra aos que desejarem falar "a favor".

§ 4º A votação dos pareceres sobre propostas de reformas ou alterações estatutárias será efetuada pela ordem crescente dos artigos do Estatuto e só será considerado aprovado se obtiver 3/5 (três quintos) do total dos convencionais votantes, presentes ou não no plenário.

CAPÍTULO XVI

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

"A FAVOR" – "CONTRA" – "ABSTENÇÃO" – "EM BRANCO"

Art. 23. As decisões da Convenção Nacional obedecerão obrigatoriamente aos seguintes procedimentos:

- I - pedidos de esclarecimento à Mesa ou aos autores;
- II - encaminhamentos contra ou a favor; e
- III - votação.

§ 1º Na fase de debates será livre a manifestação quanto ao mérito da matéria, e na fase de votação não será mais permitido qualquer debate, concedida a palavra somente para esclarecimentos ou questões de ordem.

§ 2º A decisão do plenário será apurada pela manifestação dos convencionais votantes, por um dos seguintes processos:

- I - **voto eletrônico** – preferencialmente utilizado;
- II - **voto Simbólico** – em caso de ausência dos equipamentos eletrônicos ou de falha em seu funcionamento;
- III - **voto Nominal** – quando aprovado pelo plenário; e
- IV - **voto Secreto** – quando o exigir o Estatuto ou for aprovado pelo plenário.

§ 3º No processo eletrônico de votação, após a eleição da Mesa Coordenadora, o Coordenador-Geral providenciará a distribuição de dispositivo eletrônico de votação a todos os convencionais eleitos e natos e realizará o teste nos equipamentos.

a) Os dispositivos eletrônicos de votação serão distribuídos devidamente configurados com a identificação do convencional e da comissão para a qual estiver designado, e serão utilizados nas manifestações de voto nas comissões e nas sessões plenárias;

b) Ao final da votação de cada matéria, deverá ser apresentado um relatório aos participantes contendo o quantitativo de votantes, o total de votos, favoráveis, contrários, abstenções, e o resultado da votação: se rejeitado, aprovado por maioria, ou aprovado por unanimidade; e

c) A critério do plenário, a votação poderá apresentar os resultados de forma secreta ou identificada.

§ 4º O voto simbólico será utilizado quando os equipamentos eletrônicos estiverem indisponíveis ou em caso de falha no seu funcionamento. A votação será realizada mediante o levantamento dos cartões de credenciais azuis, com a contagem dos votos na seguinte ordem: "a favor", "contra" e "abstenções", computando-se os votos e proclamando-se o resultado final.

§ 5º Havendo pedido de verificação de votos em processo simbólico, a Mesa Diretora repetirá a apuração contando, separadamente, os votos "a favor", os "contra" e as "abstenções", proclamando o resultado de cada posição e a decisão final.

§ 6º Nas votações nominais, serão chamados, individualmente os convencionais votantes, pela ordem alfabética de Estado, pronunciando-se cada um por votar "a favor", "contra" ou "abstenção".

§ 7º O quórum para aprovação de cada assunto será, em cada caso, o estabelecido no art. 21, I e II deste RI.

§ 8º Em todas as modalidades de votação, havendo empate, o Coordenador-Geral ou o substituto que estiver em exercício, terá direito ao voto de desempate, mesmo que todos os votantes da Mesa Diretora tenham exercido o seu voto.

§ 9º Se nenhum integrante da Mesa Diretora for convencional votante, serão procedidas novas votações até uma decisão definitiva do plenário.

§ 10. Somente após a apuração do resultado final, o convencional poderá justificar o voto proferido, quer por intermédio de declaração oral ou escrita.

CAPÍTULO XVII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS AOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL

Art. 24. A Mesa Diretora da Convenção Nacional após todos os trâmites dos pedidos de inscrição das chapas completas e das candidaturas individuais, respectivamente, aos Conselhos Executivo e Fiscal, realizará sessão plenária específica no terceiro dia da Convenção Nacional para a homologação das mesmas pelos Convencionais obedecidas todas as normas previstas no Estatuto, no Regulamento Eleitoral e neste RI aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO XVIII

DO ORADOR REPRESENTANTE DOS CONVENCIONAIS À SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO

Art. 25. A Mesa Diretora da Convenção, por intermédio do seu Coordenador-Geral, indicará ao plenário, no penúltimo dia da Convenção, o nome de 1 (um) representante dos convencionais para ser o orador na sessão solene de encerramento.

CAPÍTULO XIX

DOS INTEGRANTES DA MESA DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO

Art. 26. A Mesa da sessão solene de encerramento será composta pelos seguintes integrantes:

- I -** Coordenador-Geral, que a presidirá;
- II -** Relator-Geral;
- III -** Secretário-Geral;
- IV -** Secretário de Atas;
- V -** Presidente do Conselho Executivo;
- VI -** Coordenador do Conselho de Representantes;
- VII -** Coordenador do Conselho Fiscal;
- VIII -** Presidente da ANFIP Estadual na cidade-sede da Convenção; e
- IX -** Autoridades, pessoas ou associados que forem convidados.

Art. 27. Composta a Mesa, o Coordenador-Geral convidará a todos, em posição de respeito, a acompanhar a execução do Hino Nacional e do Hino da ANFIP Nacional.

§ 1º Na sequência, o Relator-Geral procederá à leitura das decisões da Convenção Nacional.

§ 2º A seguir, o Secretário-Geral procederá à leitura dos nomes dos associados que integrarão as chapas de candidatos ao Conselho Executivo e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 28. Farão uso da palavra nesta sessão, na seguinte ordem:

- I - o Coordenador-Geral da Convenção Nacional;
- II - um convencional, como representante dos demais;
- III - pessoas ou associados da ANFIP Nacional convidados pela Mesa Diretora;
- IV - as autoridades presentes que o desejarem;
- V - o Presidente do Conselho Executivo e, na sua impossibilidade, um representante deste Conselho.

CAPÍTULO XX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Qualquer associado que, nas reuniões de Comissões ou nas sessões plenárias, for citado nominalmente de forma ofensiva, poderá solicitar ao Coordenador da respectiva Comissão, ou ao Coordenador-Geral, conforme o caso, o direito à sua defesa sem apartes.

Art. 30. Cabe ao Coordenador-Geral julgar se a citação foi apenas nominal ou se ocorreu de forma ofensiva, concedendo o direito de três minutos para fins de defesa.

Art. 31. O associado, inscrito como convencional votante ou participante, obriga-se ao conhecimento tácito e à aceitação integral das normas do Estatuto e deste RI, inclusive quanto à obrigatoriedade de comparecimento às reuniões das Comissões, às sessões plenárias, às solenes e à obediência das determinações e ordenações da Mesa Diretora da Convenção.

Art. 32. Os casos omissos quanto à interpretação deste RI e das normas estatutárias serão decididos pela Mesa Diretora da Convenção Nacional.

Art. 33. Em caso de não comparecimento do convencional, será convocado o suplente, pela ordem de colocação, não sendo permitida, a partir dessa convocação, a apresentação do titular.

§ 1º Não haverá convocação de suplente em decorrência do fato de o convencional votante ter se retirado ou se ausentado da sede da Convenção Nacional, após esta ter sido instalada.

§ 2º Os casos omissos ocorridos antes da instalação da Convenção serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 34. A presente proposta de RI foi aprovada pelo Conselho Executivo em Reunião Extraordinária virtual, realizada no dia 10 de junho de 2025, na forma da competência que lhe é atribuída pelo (art. 31, IX, "a") do Estatuto, e se aplica à XXX Convenção Nacional Ordinária.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente do Conselho Executivo

ESTATUTO – Artigos mencionados:

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 4º A ANFIP Nacional tem por objetivos:

I – congregar, representar e atuar como substituta processual em todos os atos e ações judiciais ou extrajudiciais, na defesa permanente dos direitos, interesses, tanto profissionais como de natureza remuneratória, coletivos ou individuais, bem como das garantias legais e constitucionais dos integrantes de seu quadro associativo, podendo intervir e praticar todos os atos necessários na esfera judicial, como substituta em ações coletivas ou como representante legal em ações individuais, bem como, constituir advogado com a cláusula *ad judicium* podendo conceder, quando for o caso, os poderes especiais de transigir, acordar ou desistir e dar ou receber quitações;

II – promover e defender a valorização do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;

III – promover a união, a harmonia, a coesão, a cooperação e a solidariedade entre os associados e destes com a Entidade, mantendo a unidade e a integridade da ANFIP Nacional e de sua representatividade legal;

IV – promover o desenvolvimento cultural, intelectual, profissional e humanístico dos seus associados, prestando-lhes assistência, especialmente nas questões jurídicas relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;

V – promover, participar e divulgar estudos de temas de interesse dos associados, da Entidade e da sociedade em geral, com ênfase às questões tributárias, previdenciárias e aduaneiras, e às de preservação dos direitos e das garantias individuais e coletivas;

VI – pugnar pelo aprimoramento dos métodos e formas de trabalho nas atividades dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, defendendo as condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas ao bom desempenho dos trabalhos;

VII – integrar-se, objetivando ações conjuntas no interesse dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com as demais entidades representativas:

a) da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;

b) das carreiras e categorias dos demais servidores públicos; e

c) das entidades e movimentos da sociedade civil brasileira, em geral.

VIII – manter a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 25 de outubro de 2000;

IX – instituir Fundo de Previdência Suplementar e/ou Complementar ou manter convênio de adesão com entidades instituidoras de previdência complementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento;

X – manter convênios e/ou contratos com administradoras/entidades de plano de saúde suplementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento;

XI – manter um centro de documentação especializado em assuntos relacionados à legislação de pessoal, fiscal, tributária, aduaneira, previdência e seguridade social, bem como em normas administrativas e jurisprudenciais correlatas; e

XII – pugnar por uma remuneração condigna que corresponda à complexidade das atividades do cargo e pela manutenção dos direitos e vantagens incorporados à remuneração ou aos proventos, e pelo princípio da paridade entre ativos e aposentados.

Art. 5º É vedado à ANFIP Nacional discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa, bem como, patrocinar interesses alheios a seus objetivos.

Seção II **Da Convenção Nacional**

Art. 14. A Convenção Nacional, Ordinária (CNO) ou Extraordinária (CNE), é órgão de deliberação, com competências definidas neste Estatuto, e será integrada pelos convencionais, nas seguintes condições:

I – com direito a voz e voto, e com despesas custeadas pela ANFIP Nacional, os integrantes:

a) Natos: os Presidentes de Associações Estaduais, Presidentes das Filiais, os Representantes Estaduais, o Coordenador do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo; e

b) Eleitos: os escolhidos pelos associados da ANFIP Nacional, na circunscrição territorial de cada Unidade da Federação, na forma do art. 16.

II – com direito a voz e sem direito a voto, e com despesas custeadas pela ANFIP Nacional, os ocupantes dos órgãos mencionados no art. 10, IV e V, observada a alínea “a” deste artigo; e

III – com direito a voz e sem direito a voto, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, os associados efetivos apenas na condição de participantes, quites com seus deveres associativos, inscritos na Convenção Nacional.

§ 1º Durante os trabalhos das comissões nas convenções nacionais presenciais ou virtuais, os convencionais com direito a voto e os elencados no inciso II deste artigo ficam obrigados à dedicação exclusiva, devendo o registro das ausências sem justificativa ser divulgado à comissão e ao plenário da Convenção Nacional.

§ 2º A critério da Mesa Diretora da Convenção Nacional poderá ser dada a palavra a pessoas convidadas e a representantes de outras Entidades.

§ 3º As convenções nacionais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Subseção I **Da competência da Convenção Nacional**

Art. 15. Além das competências delegadas pela Assembleia Geral, compete à Convenção Nacional, em instância final:

I – estabelecer as diretrizes para o cumprimento dos objetivos de que trata o art. 4º;

II – reformar ou alterar o presente Estatuto;

III – deliberar sobre a dissolução da ANFIP Nacional;

IV – decidir sobre as propostas, moções, requerimentos, teses e sugestões apresentadas em plenário que lhes forem submetidas;

V – aprovar a prestação de contas do Conselho Executivo e as matérias constantes do art. 19;

VI – destituir os integrantes do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a dissolução, incorporação ou fusão com outras entidades representativas do mesmo cargo, previsto no *caput* do art. 1º, em razão de proposta aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Executivo e observado o disposto no art. 61 do Código Civil; e

VIII – constituir a Comissão Eleitoral Nacional, nos termos do Regulamento Eleitoral;

§ 1º As propostas de reforma e/ou alteração do Estatuto da ANFIP Nacional deverão ser encaminhadas na forma prescrita no Regulamento de Proposta e serão analisadas pelas comissões previstas no inciso I do § 7º do art. 17.

§ 2º As propostas de reforma e/ou alteração estatutária deverão ser subscritas isoladamente ou em conjunto pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, por decisão da maioria absoluta dos integrantes de cada Conselho, ou por associado efetivo, individualmente, a cada Convenção Nacional.

§ 3º As propostas de reforma e/ou alteração estatutária recebidas serão encaminhadas ao Conselho Executivo, para análise do atendimento às formalidades legais e remetidas aos Convencionais, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da CNO.

§ 4º As alterações estatutárias aprovadas em Convenção Nacional deverão ser encaminhadas para registro em cartório público no prazo de 90 (noventa) dias.

Subseção II **Do Quantitativo de Convencionais**

Art. 16. A Convenção Nacional será constituída por convencionais eleitos em cada Unidade da Federação, nos quantitativos previstos nos incisos seguintes, não incluídos neste quantitativo os convencionais natos:

I – de 1 (um) a 40 (quarenta) associados: um convencional eleito;

II – de 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) associados: dois convencionais eleitos;

III – de 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) associados: três convencionais eleitos;

IV – de 121 (cento e vinte e um) a 200 (duzentos) associados: quatro convencionais eleitos;

V – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) associados: cinco convencionais eleitos;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) associados: seis convencionais eleitos; e

VII – acima de 1000 (mil) associados: sete convencionais eleitos.

§ 1º Para o cálculo do quantitativo de convencionais eleitos em cada Unidade da Federação, serão computados apenas os associados efetivos e quites com seus deveres associativos existentes 6 (seis) meses antes da data da Convenção Nacional.

§ 2º Para fins de definição do quantitativo previsto no parágrafo anterior, será considerada a Unidade da Federação onde o associado é residente.

§ 3º Para efeito de apuração do quantitativo de convencionais previsto no *caput*, nos casos em que o pagamento do associado aposentado estiver sendo executado de modo centralizado, será considerada a Unidade da Federação constante do endereço residencial do associado no cadastro da ANFIP Nacional.

Subseção III **Da Convenção Nacional Ordinária**

Art. 17. A Convenção Nacional Ordinária (CNO) será realizada a cada 3 (três) anos, na cidade-sede da ANFIP Nacional, na segunda quinzena do mês de setembro, em período a ser fixado pelo Conselho Executivo.

§ 1º A Convenção Nacional será realizada em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelos convencionais em sessão plenária preparatória, com cronograma definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A Convenção Nacional será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo no horário fixado no Regimento Interno da Convenção, respeitado, inicialmente, o quórum da maioria dos Convencionais natos e eleitos, ou, após meia hora com a presença de 1/3 (um terço) dos referidos convencionais, devendo conduzir a reunião até a eleição da Mesa Diretora prevista no § 5º.

§ 3º Na ausência do Presidente do Conselho Executivo para instalar a Convenção Nacional na hora fixada, a mesma será instalada pelo seu substituto, na ordem prevista no art. 33, o qual dirigirá os trabalhos até a constituição da Mesa Diretora.

§ 4º No caso de até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para a instalação da Convenção Nacional, o Presidente do Conselho Executivo ou o seu substituto não se encontrarem no recinto da Convenção, o convencional mais idoso dentre os presentes abrirá a sessão.

§ 5º A Mesa Diretora será eleita pelos convencionais após a abertura dos trabalhos da Convenção Nacional, e será composta por:

- I – um Coordenador Geral;
- II – um Relator Geral;
- III – um Secretário Geral;
- IV – um Secretário de Atas;
- V – um Secretário de Relações Públicas; e
- VI – um Secretário de Divulgação.

§ 6º Compete à Mesa Diretora conduzir as sessões plenárias e supervisionar os trabalhos das Comissões de Estudos da Convenção Nacional.

§ 7º Na Convenção Nacional haverá 3 (três) Comissões de Estudos para:

- I – reformas e/ou alterações estatutárias, conforme art. 15, II;
- II – interesse público e da classe, conforme art. 15, IV; e
- III – prestação de contas, conforme art. 15, V.

§ 8º As Comissões de Estudos da Convenção Nacional terão um Coordenador e um Relator, aos quais competirá, respectivamente, a direção dos trabalhos da Comissão e a leitura e a defesa, em plenário, dos seus relatórios e conclusões.

Subseção V **Do Quórum das Deliberações**

Art. 19. As deliberações das Convenções serão aprovadas pelo quórum de:

I – 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir, em reunião extraordinária, sobre proposta de dissolução da ANFIP Nacional, convocada exclusivamente para este fim;

II – 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre a destituição de integrantes do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, observados o art. 59, I e parágrafo único, do Código Civil;

III – 3/5 (três quintos) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre as propostas de reformas e/ou alterações deste Estatuto;

IV – maioria absoluta, compreendida esta como mais de 50% (cinquenta por cento) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para deliberar sobre:

a) a aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, em última instância, observado o art. 57, do Código Civil;

b) a aprovação de Resoluções contendo normas e determinações para cumprimento obrigatório por parte dos demais órgãos da Entidade;

c) os atos suplementares expedidos na Convenção relativos à eleição do Conselho Executivo e dos integrantes inscritos para o Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Regulamento Eleitoral; e

d) o Parecer do Relator Geral da Mesa Diretora da Convenção Nacional sobre análise das impugnações de chapas ou de nome de candidatos à eleição do Conselho Executivo e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal.

V – maioria simples de votos favoráveis de mais de 50% (cinquenta por cento) dos convencionais com direito a voto, nos demais assuntos a deliberar, exigida a presença no plenário da maioria absoluta prevista no inciso IV deste artigo, para, na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno da Convenção Nacional, decidir em última instância, sobre:

a) os relatórios dos integrantes do Conselho Executivo;

b) as propostas, moções, requerimentos, teses e sugestões apresentadas em plenário desde que não tenham, em relação à matéria nelas tratadas, a exigência de quórum específico;

c) o relatório da Comissão de Estudo da Convenção Nacional responsável pela análise da prestação de contas dos exercícios anteriores à Convenção Nacional, com base nos pareceres dos Conselhos de Representantes e Fiscal; e

d) o relatório da Comissão de Estudo de Interesse Público e da Classe.

Parágrafo único. As Resoluções de que trata o inciso IV, "b", deste artigo, depois de aprovadas, terão numeração própria para cada Convenção Nacional e serão expedidas pelo Coordenador Geral da Mesa Diretora.

Anexo I

XXX Convenção Nacional Ordinária (XXX CNO)

De 24 a 27 de setembro de 2025 - San Marco Hotel Brasília-DF

Programação prévia

24.9.2025 - quarta-feira

| | |
|-------------------|--|
| 00 às 18h | Chegada dos convenccionais, check-in |
| 15h às 18h | Credenciamento e entrega de material |
| 18h | Sessão Plenária preparatória e apresentação dos Convenccionais <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação dos Relatórios dos Conselhos da ANFIP Nacional; • Dar conhecimento aos convenccionais votantes das matérias recebidas e que serão submetidas à Convenção Nacional; • Distribuição dos convenccionais votantes entre as 3 (três) Comissões de Estudo; • Deliberação sobre o Regimento Interno • Comunicados gerais sobre a programação e horários a serem observados |
| 19h30 | Recepção aos Convenccionais |

25.9.2025 - quinta-feira

| | |
|--------------|--|
| 9h | Sessão Oficial de abertura |
| 10h | Sessão de Instalação da Convenção Eleição dos integrantes da Mesa Diretora da Convenção |
| 11h15 | Eleição da Comissão Eleitoral Nacional |
| 11h30 | Instalação dos Convenccionais nas três Comissões (art. 33, § 5º, I, II e III, do Estatuto): <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de reformas e/ ou alterações estatutárias; • Comissão de interesse público e da Classe (Teses); • Comissão de propostas de diretrizes, moções e prestação de contas |
| 12h30 | Almoço |
| 14h15 | Trabalho nas comissões |
| 19h | happy hour |

26.9.2025 - sexta-feira

| | |
|--------------|---|
| 09h | Apresentação das atividades do dia |
| 9h30 | Escolha do Convencional para ser orador na Sessão Solene de Encerramento |
| 10h | Trabalho nas Comissões Técnicas |
| 11h | 1ª Sessão Plenária Deliberativa e Trabalhos Técnicos Apresentação e votação dos Relatórios das Comissões Técnicas; |
| 12h30 | Almoço |
| 14h | Trabalho nas Comissões Técnicas |
| 16h | 2ª Sessão Plenária Deliberativa e Trabalhos Técnicos Apresentação e votação dos Relatórios das Comissões Técnicas |
| 17h | Prazo final para recebimento de inscrições das chapas para ao Conselho Executivo e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal, em requerimento dirigido a Mesa Diretora da Convenção Nacional |

27.9.2025 - sábado

| | |
|------------|--|
| 9h | 3ª Sessão Plenária Deliberativa e Trabalhos Técnicos Apresentação e votação dos Relatórios das Comissões Técnicas |
| 11h | Apresentação das suas respectivas plataformas eleitorais das Chapas do Conselho Executivo e dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal para |
| 12h | Sessão de Encerramento |
| 13h | Almoço |
| 19h | Jantar de Encerramento |

28.9.2025 - domingo

| | |
|------------|--------------------------------------|
| 12h | Prazo limite para Check-out do Hotel |
|------------|--------------------------------------|